

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN053808

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede a presente Licença de Instalação a

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

CNPJ/CPF:33.000.167/0001-01

Código INEA: UN012714/33.11.99

Endereço: AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, 65 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

implantação da estrutura de urbanização do Polo GasLub (antigo COMPERJ), contemplando obras de terraplenagem, drenagem, anel viário, canteiro de obras referente a essa etapa, instalações de segurança patrimonial, centro integrado de segurança e centro de informação, englobando o escopo referente ao Manejo e transporte de fauna silvestre, visando o monitoramento ambiental da biota terrestre na Área de Influência Indireta (AII), ao manejo de fauna silvestre, visando o resgate, monitoramento e recuperação da fauna silvestre na Área de Influência Direta (AID) e ao manejo e transporte de fauna silvestre, visando o monitoramento da biota aquática dos corpos hídricos superficiais e do ecossistema marinho na área de influência do Polo Gaslub.-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

RODOVIA ESTADUAL RJ-116, KM 5,2 - ACESSO A1 (POLO GASLUB DE ITABORAÍ, ANTIGO COMPERJ) - SAMBAETIBA, município ITABORAÍ

Condições de Validade Gerais

1-Este documento foi emitido por decisão do Conselho Diretor - CONDIR, em sua 743ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 12.09.2024, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica, nos moldes do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III do Decreto Estadual n.º 41.628 de 12.01.09, alterado pelo Decreto Estadual n.º 46.619 de

Esta Licença é válida até 12 de Outubro de 2032, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/200764/2008 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2024



RENATO JORDÃO BUSSIÉRE
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N° IN053808

Condições de Validade Específicas

02.04.19;

2-Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por Lei;

3-Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade;

4-Requerer a renovação deste documento dentro dos prazos determinados pela legislação vigente;

5-Cumprir a NOP-INEA-35 - Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n.º 79 de 07.03.2018 e publicada no DOERJ de 13.03.2018;

6-Cumprir a NOP-INEA-45 - Estabelece Critérios e Padrões de Lançamento de Esgoto Sanitário, aprovada pela Resolução CONEMA N.º 90 de 08.02.21, publicada no DOERJ de 25.02.21, tomando como referência para o cálculo de carga a DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela deliberação CECA N.º 4.886 de 25.09.07, publicada no DOERJ de 05.10.07 e republicada no DOERJ de 08.11.07;

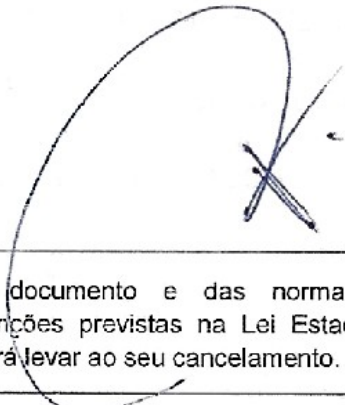
7-Atender a Resolução n.º 001/90 do CONAMA de 08.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;

8-Atender ao disposto na Lei n.º 12.651 de 25.05.2012, publicada no D.O.U. de 28.05.2012, no que se refere à definição e regime de proteção das Áreas de Preservação Permanente;

9-Atender a Resolução n.º 307 do CONAMA de 05.07.02, publicada no DOU em 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil;

10-Atender a Resolução n.º 448 do CONAMA de 18.01.12, publicada no DOU de 19.01.12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e altera os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10º e 11º da Resolução n.º 307 do CONAMA de 05.07.02;

11-Atender a norma NBR-7.229 - Projeto, Construção e Operação de Sistemas de Tanques Sépticos, da ABNT;



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual n° 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal n° 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN053808

Condições de Validade Específicas

12-Cumprir as normas NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Classe II (não inertes) e Classe III (inertes) e a NBR-12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), ambas da ABNT;

13-Dar destinação final aos resíduos gerados somente para empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de Manifestos de Transporte de Resíduos, observando a ordem de prioridade estabelecida na Lei n.º 12.305 de 02.08.2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n.º 9.605 de 12.02.1998; e dá outras providências;

14-Cumprir e exigir, via contrato, que as empresas terceirizadas, responsáveis pelo transporte de produtos, cumpram a NOP-INEA14 - Diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA PRETA, aprovada pela Resolução CONEMA n.º 58 de 13.12.13, publicada no DOERJ em 07.01.14;

15-Apresentar ao INEA, trimestralmente, relatório consolidado do Plano de Gestão Ambiental, contemplando o progresso dos programas ambientais e evidenciando os resultados obtidos;

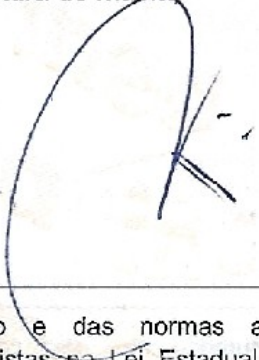
16-Apresentar ao INEA relatórios semestrais com os resultados preliminares do Programa de Monitoramento dos Manguezais, devendo incluir no monitoramento dos sedimentos os parâmetros coprostranol e colesterol;

17-Realizar, bimestralmente, o monitoramento ambiental da biota aquática do ecossistema Baía de Guanabara e manguezais, devendo as coletas de dados bióticos e abióticos serem realizadas durante toda a fase de obras de urbanização;

17.1-As coletas deverão ser realizadas na maré de quadratura (lua crescente ou minguante), em um período que contemple o final de uma maré de enchente até o início de uma maré vazante (estofo de maré);

17.2-Para as estações de amostragem de plâncton (fito, zoo e ictio) devem ser amostrados os seguintes parâmetros físico-químicos: temperatura, turbidez, transparência, oxigênio dissolvido, amônia, nitrito, nitrato e fosfato;

17.3-Utilizar para a coleta de fitoplâncton uma rede de 10 mm de abertura de malha;



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN053808

Condições de Validade Específicas

18-Adotar as seguintes estações no Programa de Monitoramento da Biota Aquática dos rios Macacu e Caceribu, para a caracterização limnológica (parâmetros físico-químicos e biológicos):

- Rio Macacu, a montante do Polo GasLub;
- Rio Macacu, a jusante do Polo GasLub, antes do desvio para a CEDAE (Canal Imunana-Laranja);
- Rio Caceribu, a montante do Polo GasLub;
- Rio Caceribu, a jusante do Polo GasLub, antes da confluência com o rio Porto das Caixas;
- Foz do rio Porto das Caixas, a montante da confluência com o rio Caceribu;
- Rio Caceribu, na área de manguezal;
- Rio Guapi-Macacu, na área de manguezal;
- Baía de Guanabara - Estação Marinha;

18.1-As estações devem ser representadas em base cartográfica georreferenciada;

18.2-As coletas de caracterização limnológica deverão ter frequência mensal, durante toda fase de urbanização;

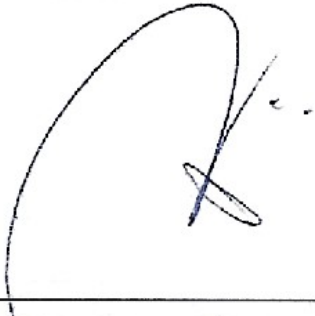
18.3-Deverão ser acrescentados os parâmetros turbidez e pH em cada uma das estações acima referidas, na série de parâmetros físico-químicos;

18.4-As coletas e análises de fitoplâncton, zooplâncton e bentos deverão ser realizadas em todas as estações de amostragem acima relacionadas, mensalmente, durante toda a fase de instalação do complexo;

18.5-O monitoramento da ictiofauna deverá ser executado bimestralmente, nas cinco estações relacionadas acima, contemplando os parâmetros: biometria, conteúdo estomacal, presença de metais pesados e HPAs;

18.6-Utilizar na coleta do icteoplâncton uma rede cilíndrico-cônica de 300 µm de abertura de malha;

19-Encaminhar relatório ao INEA, referente ao Manejo e Monitoramento de Fauna Silvestre na AID e AII do empreendimento, e ao Monitoramento de Caranguejos, semestral e final consolidado, descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo:




O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN053808

Condições de Validade Específicas

- 19.1-Lista de espécies encontradas, destacando as espécies ameaçadas de extinção, a partir da Portaria MMA N.º 148/2022 e Portaria SEMA/1998, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental e as migratórias, bem como a lista dos animais encontrados mortos;
- 19.2-Cálculo da riqueza das comunidades, estimativa de abundância e frequência das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas que forem pertinentes ao acompanhamento da comunidade e população da fauna local;
- 19.3-Lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes capturados, constando: local e data de captura, habitat, marcação e biometria de cada animal;
- 19.4-Tabela de identificação com a marcação dos indivíduos capturados;
- 19.5- Registros dos acidentes com animais ocorridos, com informações como data, local e causa do acidente, estado do animal e outras que forem pertinentes;
- 19.6-Declaração de recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos;
- 19.7-Declaração de incineração para os indivíduos com elevado estado de decomposição que não forem passíveis de aproveitamento científico;
- 20-Realizar soltura de todos os animais capturados, devidamente marcados, na área de soltura previamente aprovada, após a coleta de dados;
- 21-Não será permitida a coleta de espécimes que constem na lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção; os exemplares capturados deverão ser devolvidos ao ambiente;
- 22-Retirar/fechar todas as armadilhas ao término de cada campanha ou períodos sem vigilância técnica;
- 23-Aproveitar cientificamente todos os animais encontrados mortos ou que vierem ao óbito durante as atividades de levantamento de fauna, devendo estes ser encaminhados para a instituição de pesquisa depositária;
- 24-Realizar o transporte dos espécimes em caixas compatíveis com o tamanho dos indivíduos;
- 25-Esterilizar todos os espécimes exóticos, capturados, que porventura, vierem aparecer nas áreas de influência;



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N° IN053808

Condições de Validade Específicas

26-Nos casos em que for necessária a eutanásia de animais, o óbito deverá ocorrer sem que haja sofrimento e sem a procedência de estresse adicional, adotando o método de eutanásia adequado para a espécie, conforme Resolução CFMV n.º 1000 de 11 de maio de 2012;

27-Realizar o Monitoramento por no mínimo 2 (dois) anos após o início da operação do empreendimento, podendo este período ser estendido de acordo com o as particularidades de cada empreendimento de acordo com a Resolução INEA N.º 72/2013;

28-Não será permitido dissecar exemplares de ictiofauna que constem na lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção; os exemplares coletados deverão ser devolvidos ao ambiente;

29-Encaminhar ao INEA relatório, para o Monitoramento da Biota Aquática, trimestral e final consolidado descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo:

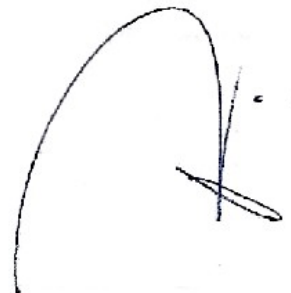
29.1-Lista de espécies encontradas, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, e as migratórias, bem como a lista dos animais encontrados mortos;

29.2-Cálculo da riqueza das comunidades, estimativa de abundância e frequência das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas que forem pertinentes ao acompanhamento da comunidade e população da fauna local;

29.3-Encaminhar declaração de recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos;

30-Encaminhar cópia das publicações resultantes dos trabalhos decorrentes do uso de espécimes objeto desta licença, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de qualquer publicação;

31-Nos casos em que for necessária a eutanásia de animais, o óbito deverá ocorrer sem que haja sofrimento e sem a procedência de estresse adicional, adotando o método de eutanásia adequado para a espécie, conforme Resolução CFMV n.º 1000 de 11 de maio de 2012,



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual n° 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal n° 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N° IN053808

Condições de Validade Específicas

- 32-Seguir as diretrizes e protocolos do Plano de Contingência para Influenza Aviária Altamente Patogênica (IAAP) no estado do Rio de Janeiro caso sejam identificadas aves domésticas (de subsistência ou comercial), silvestres/exóticas e silvestres migratórias com sintomas neurológicos e respiratórios compatíveis com a gripe aviária;
- 33-Informar imediatamente ao Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), através do Sistema Brasileiro de Vigilância de Emergências Veterinárias (SISBRAVET);
- 34-Encaminhar para Clínica veterinária e/ou médico veterinário, para cuidado veterinário, todos os espécimes que apresentarem qualquer debilidade na locomoção ou qualquer alteração na integridade física;
- 35-No caso de espécimes debilitadas que necessitem de tratamento prolongado sugerimos o encaminhamento para um Centro de Reabilitação de fauna silvestre nativa (CRAS);
- 36-Informar ao INEA caso sejam registrados casos de espécimes com Influenza Aviária;
- 37-Realizar bimestralmente o monitoramento das águas dos corpos hídricos superficiais em maré de sizígia vazante;
- 38-Realizar semestralmente o monitoramento do sedimento em todas as estações de monitoramento relacionadas acima;
- 39- Dar prosseguimento ao monitoramento dos corpos hídricos superficiais até o fim das obras de urbanização;
- 40-Monitorar, semanalmente, as águas e, semestralmente, os sedimentos dos rios Caceribu e Macacu, a montante e a jusante do empreendimento;
- 41-Monitorar o nível de água e a qualidade das águas subterrâneas durante todo o período das obras - mínimo de 18 meses - incluindo os seguintes parâmetros: níquel, vanádio, boro, cobalto, estanho, lítio e fosfatos;
- 42-Manter o programa de manejo, resgate e monitoramento da fauna terrestre na AID, por, no mínimo, dois anos após o início da fase de operação;
- 43-Apresentar mensalmente os resultados do monitoramento das emissões de material particulado, durante a fase de obras;
- 44-Dotar o sistema com recursos que permitam a supervisão e o controle permanente das condições operacionais;
- 45-Dotar o sistema com recursos que permitam a inspeção periódica dos tanques,

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN053808

Condições de Validade Específicas

tubulações, acessórios e equipamentos;

46-Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;

47-Realizar inspeção periódica da instalação e dos seus dispositivos de segurança mantendo os respectivos registros à disposição da fiscalização;

48-Não cimentar a tampa de vedação de caixas de gordura e caixas de passagem, de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;

49-Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;

50-Manter procedimento de umectação contínua de vias, com periodicidade e recursos necessários para garantir a eficiência no controle de suspensão de material particulado, promovendo medidas de melhorias contínuas, de forma a minimizar a poluição para a atmosfera;

51-Atender as normas municipais quanto ao tráfego de veículos pesados, durante as obras;

52-Adotar medidas de controle como cobertura da carga com lona, de forma a evitar o carreamento e o transbordamento de material sólido para as vias públicas;

53-Destinar os efluentes dos banheiros químicos por meio de empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental;

54-Comunicar imediatamente à Gerência de Operações em Emergências Ambientais do INEA - GEOPEM, plantão 24 horas, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental. Telefones para contato: (21) 2334-7910, 2334-7911 ou 98596-8770;

55- É proibida a queima de material ao ar livre, nos termos da Lei Estadual n.º 4.191 de 30.09.2003;

56- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya;

57-Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos a atividade ora licenciada, submetendo ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no projeto do empreendimento licenciado;

58-O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, a qualquer momento, sempre que julgar necessário, visando à preservação do meio ambiente.x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.